
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2732/CMGM/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa, baixa o seguinte:

CONSIDERANDO que a fumaça proveniente dos incêndios florestais tem provocado um aumento significativo na concentração de partículas finas e gases poluentes na atmosfera, comprometendo a qualidade do ar e colocando em risco a saúde da população, especialmente crianças, idosos e pessoas com doenças respiratórias;

CONSIDERANDO que os impactos da estiagem, dos incêndios florestais e da degradação da qualidade do ar são diversos e abrangentes, afetando diversos setores da sociedade: Saúde Pública: como aumento de casos de doenças respiratórias, alergias e irritações oculares; Meio Ambiente: como destruição da biodiversidade, perda de habitat para a fauna e flora, erosão do solo e assoreamento de rios; Economia: como perdas na agricultura, pecuária e turismo; Social: como deslocamento de populações, insegurança alimentar e aumento da vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a situação de EMERGÊNCIA que encontra-se o município, decretada através do Decreto nº 16.186/GAB.PREF/2024, por conta de incêndios em áreas não protegidas, com reflexo na qualidade do ar.

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** para os servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, sendo os trabalhos realizados remotamente, nos dias 05 e 06 de setembro do corrente ano.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 04 de setembro de 2024.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Rafael Arthur da Costa Manso
Código Identificador: 15BAEE86

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/09/2024. Edição 3808

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>